

Por assim haverem acordado, assinam esta em 5 (cinco) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de arquivo e registro na DRT/PR, de conformidade com estabelecido no Artigo 614 da C.L.T.

Curitiba, 12 de Julho de 2010.

Realeza Informática Ltda.
CNPJ 02.698.372/0001-69

Rhealeza Informática Ltda. - ME
CNPJ 06.054.877/0001-41

Rhealeza Informática Ltda. - EPP
CNPJ 05.257.132/0001-17

Rhealeza Informática Ltda.
CNPJ 79.986.055/0001-72

SINTEC/RJ – Sindicato dos Técnicos Industriais do estado do Rio de Janeiro
CNPJ/MF 31.935.851/0001-50

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho (2009 – 2011)

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, Realeza Informática Ltda. CNPJ/MF 02.698.372/0001-69, Rhealeza Informática Ltda. CNPJ/MF 05.257.132/0001-17, Rhealeza Informática Ltda. CNPJ/MF 06.054.877/0001-41 e Rhealeza Informática Ltda. CNPJ/MF 79.986.055/0001-72 e, de outro lado, a FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais, CNPJ/MF 58.162.082/0001-50, alteram e incluem as cláusulas abaixo, de âmbito nacional:

Cláusula 2 – Prazo de Vigência

O presente Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 01 de março/2010 a 28 de fevereiro/2011.

Cláusula 3 – Reajuste Salarial

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão reajustados a partir de 01/03/2010 com o percentual de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários de março/2009.

Parágrafo 1º - A diferença salarial decorrente do presente Acordo Coletivo será paga até o dia 20/07/2010 através de uma folha complementar.

Parágrafo 2º - Para os funcionários admitidos após o mês de março/2009, o reajuste será proporcional ao tempo de serviço, conforme a seguinte tabela:

Percentuais de reajuste, por meses completos, a contar de 01/03/2008.											
12	11	10	09	08	07	06	05	04	03	02	01
5%	4,58%	4,17%	3,75%	3,33%	2,92%	2,50%	2,08%	1,67%	1,25%	0,83%	0,42%

Parágrafo 3º - Fica autorizada a compensação, por reajuste de contrato, das antecipações espontâneas concedidas entre Março/2009 a Fevereiro/2010.

Parágrafo 4º - Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de tempo de serviço, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, alteração de cargo ou função, transferência de estabelecimento ou local de trabalho, somente serão compensadas alterações feitas após a data base, ou seja a partir de 01/03/2010.

Parágrafo 5º - Os profissionais que tiveram data base aplicada durante a vigência deste acordo receberão o reajuste proporcional de acordo com a tabela do parágrafo 2º.

Parágrafo 6º - Para pagamento de rescisões complementares é necessário que o ex-colaborador envie para o e-mail dp@rhealeza.com.br solicitando e informando o banco e número da conta corrente para depósito da rescisão, estas iniciaram o pagamento a partir de mês de Agosto/2010.

Cláusula 9 – Auxílio Refeição

A Empresa fornecerá, para todos os empregados que cumprem jornada de 44 ou 40 horas semanais, um auxílio-refeição, por dia efetivamente trabalhado, conforme valores abaixo por Regiões:

Parágrafo 1º - Atuais Contratos com Clientes de São Paulo: - O valor será de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado fornecido desde 01/03/2010, sendo a participação financeira do empregado limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício;

Parágrafo 2º - Atuais Contratos com Clientes do Rio de Janeiro - O valor será de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, sendo a participação financeira do empregado limitada a 1% (um por cento) do custo direto do benefício.
Para os empregados admitidos a partir de 01/11/2009 a participação financeira do empregado ficará limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício.

Parágrafo 3º - Demais Regiões - O valor será de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado fornecido desde 01/03/2010, sendo a participação financeira do empregado limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício.

Parágrafo 4º - No caso de início de contrato em qualquer Unidade de Federação, poderá a Empresa estipular novo valor de Auxílio-refeição, adaptando-se à realidade regional e do novo Contrato;

Parágrafo 5º - O Auxílio-Refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, vinculado ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14/04/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria TEM n.º3, de 01/03/2002, alterado pela Portaria TEM n.º 8, de 16/04/2002.

Parágrafo 6º - A Partir de 01/09/2010 o profissional poderá fazer a opção de 100% do valor no vale refeição ou 100% do valor no vale alimentação, lembrando que somente será alterado após 60 dias da data da solicitação da alteração.

Clausula 25 – Reversão Salarial

A Empresa descontará dos integrantes da categoria representada pelo SINTECs e sob inteira responsabilidade deste, no mês de julho/2010, a importância correspondente a 1% (um por cento) do salário, recolhendo-a ao sindicato no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for efetivado o desconto.

É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto da reversão, através de entrega à empresa até o dia 20 do mês de desconto, a carta protocolada no SINTEC, esta carta deverá ser de próprio punho solicitando a oposição, datada e assinada. O Prazo para protocolar é de 10 (dez) dias a contar da aprovação do Acordo na Assembléia. O Sindicato encaminhará a empresa a relação dos empregados que se opuseram ao desconto.